



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2021

Interessado: Santa Casa de Misericórdia de Jales

O MUNICÍPIO DE DIRCE REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 65.711.988/0001-42, com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense, 415, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, **Roberto Carlos Visoná**, RG n.º 19.394.816 SSP/SP, CPF n.º 080.796.118-31, residente e domiciliado na Rua Catulo da Paixão Cearense, n.º 367, Centro, Município de Dirce Reis, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e de outro lado a Santa Casa de Misericórdia de Jales, doravante denominada simplesmente SANTA CASA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 50.565.936/0001-38, localizada na Avenida João Amadeu, n.º 2049, Centro, na cidade de Jales, representada por seu Provedor, **Carlos Toshiro Sakashita**, RG n.º 13.218.093-5 SSP/SP, CPF n.º 052.705.578-60, residente e domiciliado na Rua Teotônio Vilela, n.º 236, Jardim Aclimação, Município Jales, Estado de São Paulo, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 01/2021, com Extrato de Justificativa publicado no meio de comunicação Oficial do Município (www.dircereis.sp.gov.br) em 28 de abril de 2021, com fundamento nas Leis Municipais n.º 1.203, de 12 de abril de 2021 e 1.205, de 20 de abril de 2021, sujeitando-se no que couber, à Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, e ao Decreto Municipal n.º 1.463/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é o “**Custeio - aquisição de material de consumo (medicamentos)**”, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência à ENTIDADE de recursos financeiros na forma de subvenção social, nos termos das Leis Municipais n.º 1.203, de 12 de abril de 2021 e 1.205, de 16 de abril de 2021, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira. Para o alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



Subcláusula segunda. Os ajustes no Plano de Trabalho deverão ser devidamente fundamentados, e na hipótese de termo aditivo serão formalizados nos termos do artigo 48, caput, inciso I, do Decreto Municipal n.º 1.463/2018, no que couber, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será contado a partir da data de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei 13.019, de 2014 cc art. artigo 48, do Decreto Municipal n.º 1.463/2018, no que couber, sendo:

I. De ofício, independentemente da anuência da SANTA CASA no caso de atraso na liberação de recurso por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por período equivalente ao atraso;

II. Por solicitação da SANTA CASA, apresentado no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula única. As partes poderão, a qualquer tempo, rescindirem o presente instrumento com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE

Para a execução da ação prevista na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à SANTA CASA o montante de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, de uma só vez, conforme cronograma de desembolso, o qual guardará consonância com a meta da parceria.

Subcláusula Primeira. O valor a ser repassado é oriundo da seguinte fonte de recurso:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02.07.01 – Setor de Saúde Geral

Funcional: 10.301.0017.2.059 – 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Fonte: 01 – Tesouro

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Subcláusula Segunda. O valor a ser repassado será dimensionado para cobrir despesas de custeio, conforme previsto no plano de trabalho.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento da meta pactuada no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento.

Subcláusula Quarta. A parceria deverá ser executada em estrita observância às Cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



- a) despesas a título de taxas e tarifas bancárias;
- b) utilização, ainda que em caráter emergencial, do recurso para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste ajuste;
- d) realização de despesas em data anterior à liberação do recurso.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Prefeitura Municipal de Dirce Reis, serão mantidos na Conta Corrente 116-3, Agência 8054-3, Banco do Brasil.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A movimentação de recursos no âmbito desta parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final. Os dados financeiros decorrentes serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de despesas realizadas e débitos bancários.

Subcláusula Quarta. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, na forma do caput e §1º do art. 62 do Decreto Municipal 1.463, de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à ENTIDADE utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



- I. promover o repasse do recurso financeiro obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar apoio necessário e indispensável à SANTA CASA para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações processadas, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV. comunicar à SANTA CASA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 48 do Decreto nº 1.468, de 2018;
- VII. na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da SANTA CASA, assumir a responsabilidade pela execução de forma direta ou indireta do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela SANTA CASA até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades, nos termos do parágrafo único, Inciso II do art. 78 do Decreto Municipal nº 1.463, de 2018;
- VIII. constatada irregularidade na aplicação do recurso, fixar prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, à SANTA CASA para sanar ou cumprir obrigação apontada pela Administração Pública Municipal ou pelo órgão de controle interno ou externo nos termos do art. 53 do Decreto nº 1.468, de 2018;
- IX. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 48, §1º, inciso I, do Decreto nº 1.463, de 2018;
- X. publicar, na Imprensa Oficial do Município o extrato do Termo de Fomento;
- XI. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



XII. através do gestor da parceria, exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XIII. informar à SANTA CASA os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XIV. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XV. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à SANTA CASA cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 1.463, de 2018;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e arts. 79 a 87 do Decreto Municipal nº 1.463, de 2018;

VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



VII. prestar contas à Administração Pública no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VI, do Decreto Municipal nº 1.463, de 2018;

VIII. permitir o livre acesso do gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas Estadual, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

IX. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

X. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XIII. observar, nas compras dos materiais e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 57 a 60 do Decreto Municipal nº 1.463, de 2018;

XIV. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 33, III, do Decreto Municipal nº 1.463, de 2018;

XV. divulgar na internet e em locais visíveis da sede da entidade e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, observados as recomendações e Comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XVI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



XVII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que disser respeito às despesas de custeio, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XVIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 60 (sessenta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 48 do Decreto Municipal nº 1.463, de 2018.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela SANTA CASA e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A SANTA CASA deverá adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, nos termos do art. 57 a 60 do Decreto Municipal nº 1.463, de 2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nos artigos 79 a 87 do Decreto Municipal nº 1.463, de 2018, em consonância com a Lei 13.019/2014, e com as Instruções 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou a que a substituir, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas apresentada pela SANTA CASA deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, nos termos do artigo 80 do Decreto Municipal nº 1.463, de 2018.

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



Subcláusula segunda. O processo de prestação de contas final será composto em ordem cronológica com os documentos elencados no artigo 83 do Decreto Municipal nº 1.463, de 2018, de responsabilidade da SANTA CASA, devendo a prestação de contas ser apresentada até 60 (sessenta) dias do término da vigência da parceria.

Subcláusula terceira. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do prefeito municipal sobre a aprovação ou não das contas.

Subcláusula quarta. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula quinta. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos do art. 87 do Decreto Municipal nº 1.463, de 2018.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública deverá observar o disposto no art. 70 a 75 do Decreto Municipal nº 1.463, de 2018.

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, e no Decreto nº 1.463, de 03 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto Municipal nº 1.463, de 2018, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à SANTA CASA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Subcláusula primeira. As sanções estabelecidas nos incisos I e III desta cláusula são de competência exclusiva da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Subcláusula segunda. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Subcláusula terceira. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as partes, as seguintes condições:

I - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues nos endereços dos partícipes mediante protocolo, enviadas por "e-mail" ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS-SP
site: www.dircereis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



II - as reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto da parceria serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município de Dirce Reis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Para fins de cumprimento do que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 2014, sobre transparência e controle social por meio da Internet, o Município de Dirce Reis manterá no sítio eletrônico oficial do Município (www.dircereis.sp.gov.br) espaço destinado à divulgação de informações relacionadas à parceria.

Subcláusula Primeira. No espaço eletrônico deverá ser mantida, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento, a parceria celebrada e o plano de trabalho, com as informações contidas no art. 4º, §1º do Decreto Municipal nº 1.463, de 2018, bem como informação sobre representação de irregularidades no âmbito da parceria, que poderá ser oferecida em meio eletrônico ou físico, devendo ser direcionada à Secretaria Municipal da Saúde.

Subcláusula Segunda. A SANTA CASA deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Dirce Reis para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a SANTA CASA se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Comarca de Jales/SP.

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 06 de maio de 2021.

ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal de Dirce Reis

CARLOS TOSHIRO SAKASHITA

Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Jales

Testemunha:

Wendel Carlos Friozi Grigolin

Técnico Administrativo

RG 44.547.352-6 SPP/SP

Testemunha:

Marciz Cristino Borges

RG: 30.255.632-6

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br